

Educação em direitos humanos como estratégia à garantia da igualdade e respeito à diferença: os direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência

O respeito e a garantia dos direitos humanos fundamentais das pessoas idosas e pessoas com deficiência decorrem, necessariamente, de um processo de educação em direitos humanos, bem como da afirmação da igualdade e do respeito às diferenças por meio da consolidação de um ambiente substancialmente democrático, dentro do qual os direitos possuem reais possibilidades de eficácia e expansão.

Os direitos humanos possuem uma história. Como registra Norberto Bobbio, não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. De acordo com esse entendimento, os direitos humanos nascem e se desenvolvem a partir do momento em que os homens tornam-se titulares de direitos na relação política, ou seja, naquela estabelecida entre governantes e governados, sendo estes últimos titulares de direitos enquanto aqueles responsáveis pelo cumprimento de obrigações como um dever inescusável.

A Revolução Francesa contribuiu decisivamente à afirmação desse viés da relação política, o que deixa claro que os direitos humanos germinam em momentos de lucidez, nos quais os homens se dão conta de que não nasceram para a miséria e para penúria, enfim, para o sofrimento, mas sim para liberdade, externada por meio do reconhecimento dos direitos dos quais precisam ser titulares para gozarem de liberdade.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, registra no seu art. 16 que aquelas sociedades em que o poder não está limitado e os direitos garantidos não há Constituição.

A implicação doutrinária desse dispositivo é seminal. É alimentadora de toda a idéia de Constituição, bem como de organização social comprometida com os direitos humanos fundamentais.

Na medida em que esse artigo da influente declaração determina que os direitos estejam garantidos impõe ao poder limites para a garantia destes últimos, significando que os que governam devem restringir as suas ações aos parâmetros estabelecidos rigorosamente pela Constituição, documento garantidor da dignidade da pessoa humana.

Ora, se a Constituição deve ser esse documento, essa Lei Básica, voltada à garantia dos direitos fundamentais obriga-se, necessariamente, a contemplar todas as pessoas indistintamente, até mesmo porque a Constituição traz consigo toda uma ética, cuja finalidade é possibilitar a todo o ser de semblante humano a possibilidade de desenvolver os seus potenciais.

Essa questão é muito relevante. Desenvolver todos os potenciais é um direito de todos reconhecido por meio da necessidade de garantia dos direitos humanos fundamentais, os quais possuem como objetivo libertar o ser humano de toda e qualquer situação de sofrimento e opressão. Os direitos fundamentais são garantias fornecidas ao ser humano para que ele não seja submetido a situações degradantes, por meio da subtração de condições que permitam o desenvolvimento dos seus potenciais.

Na medida em que não se possibilita a um ser humano o acesso à educação, por exemplo, dele é subtraído a possibilidade de informar-se, de ter liberdade de pensamento, de expressão, enfim, de participar de forma consciente da vida pública, através de um real exercício de autonomia.

A noção de direitos fundamentais gravada na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão deposita toda a ética da modernidade, apontando para idéia de que os direitos humanos estão em constante expansão, de maneira que todos os esforços devem ser despendidos para que todo e qualquer ser humano possa ter acesso aos bens e recursos necessários ao desenvolvimento de seus potenciais, os quais traduzem o próprio exercício de sua liberdade.

Consolidada essa idéia, as pessoas portadoras de deficiência e pessoas idosas não podem ser tidas como integrantes de segmentos dos quais seria possível subtrair direitos, já que dignos de respeito e consideração pelo simples fato de possuírem semblante humano.

Eventuais limitações as quais estão submetidas as pessoas idosas e pessoas com deficiência devem ser contornadas por meio do acesso a bens e serviços capazes de possibilitarem a sua efetiva igualdade frente aos demais. A negação do direito de acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiência e pessoas idosas significa uma grave lesão aos direitos humanos fundamentais, cujo objetivo é permitir a todos os seres humanos libertarem-se do sofrimento, da opressão e das necessidades, como forma de efetivo usufruto da liberdade.

Importa registrar que apesar de a modernidade estar regrada pela ética dos direitos humanos, a qual se encontra positivada especialmente nas constituições, as quais reconhecem os direitos fundamentais do homem, estruturas de organização social, bem como arcabouços legais foram desenvolvidos para segregar não somente pessoas com de deficiência, como também pessoas idosas.

Tem-se como exemplo os asilos, os quais foram inicialmente concebidos para abrigar em um único espaço todos aqueles que não preenchiam os requisitos exigidos de um ser humano capaz de participar da engrenagem de produção, de maneira que doentes mentais, portadores de deficiência física, mendigos, doentes e velhos eram depositados em um único espaço, longe do convívio social regular e sujeitos a uma rigorosa disciplina de tratamento, supostamente voltada a recuperar todos aqueles que não preenchiam o padrão exigido pela sociedade.

É relevante observar que no ambiente de consolidação do sistema capitalista as condições para o envelhecimento populacional passaram a ser postas de forma mais marcante, não somente pelo processo de urbanização, como também pelo desenvolvimento das tecnologias médicas, refletidas nos medicamentos e vacinas, como também na expansão do saneamento básico e na consolidação da idéia de higiene. Por outro lado, os mais velhos passaram a ser significativamente desvalorizados porque vistos como não possuidores de capacidade de atualização laboral ou mesmo energia para o desempenho de longas jornadas de trabalho, de forma que a velhice passou a ser sinônimo daquilo que é ultrapassado, que não tem mais utilidade, como se na medida em que a pessoa vai envelhecendo os seus direitos devem ser subtraídos.

Fenômeno idêntico aconteceu em relação às pessoas portadoras de deficiência.

Com a consolidação da idéia de direitos humanos fundamentais, sob a perspectiva da garantia da dignidade da pessoa humana, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, que sacrificou de forma mais veemente nos campos do nazismo pessoas com de deficiência e pessoas idosas, desenvolveu-se a percepção multidimensional dos direitos humanos fundamentais, de maneira que o seu caráter indissociável, interdependente passou a ser disseminado, da mesma forma que a perspectiva de garantia dos direitos em todas as fases e situações de existência.

É importante ressaltar que o amadurecimento da idéia de direitos humanos dentro da perspectiva multidimensional e de expansão deu-se em razão da organização de grupos vitimados pela opressão, exteriorizada por meio da discriminação, preconceito e exclusão. Esse fato foi possível também em virtude da ampliação numérica e articulação políticas de vários segmentos sociais vulneráveis.

No caso das pessoas com deficiência, notadamente física, a segunda Guerra Mundial impôs a milhares de homens mutilações que implicaram mudanças dramáticas no seu cotidiano, fato que provocou todo um movimento para que os Estados desenvolvessem ações capazes de diminuir as dificuldades as quais passara a estar submetidos. Esse fato deu um grande impulso a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, notadamente física, que não haviam participado de guerras.

Em relação às pessoas idosas a melhoria das condições sanitárias e da tecnologia médica e mesmo a diminuição da população jovem, também conseqüência de guerras,

contribuíram para o aumento do contingente populacional idoso, de tal forma que possibilitou que muitos se articulassem e passassem a exigir políticas públicas adequadas ao atendimento de suas demandas, sob a perspectiva de que também eram titulares de direitos.

Esses movimentos podem ser visualizados como uma tentativa de resgate de promessas não cumpridas pela modernidade, especialmente a essencial, de que todos os seres humanos possuem direitos fundamentais, sem os quais é impossível a sociedade estar em constante progresso para melhor, uma vez que esse é mensurado pela expansão dos direitos e pelo exercício de sua titularidade de forma ótima por um número cada vez maior de seres humanos.

Com a pressão desses segmentos, cartas de princípios, declarações, pactos e convenções voltados a garantir dos seus direitos começaram a surgir, ao mesmo tempo em que novas constituições passaram a inserir em seus textos normas voltadas ao reconhecimento dos seus direitos, inclusive por meio de ações afirmativas.

Esse movimento positivo, por outro lado, ainda é insuficiente para suprimir efetivamente as dificuldades e discriminações pelas quais ainda passam especialmente as pessoas idosas e pessoas com deficiências, vez que apesar de todos os avanços legais e mesmo de consciência, persistem práticas, inclusive estatais, mesmo que inconstitucionais e ilegais, que afrontam a dignidade dessas pessoas, como por exemplo a não adaptação do transporte público, a não eliminação das barreiras arquitetônicas, a utilização inadequadas de empréstimos, a não prioridade no sistema de saúde, na capacitação insuficiente e inadequada para o trabalho, o não acesso à educação de todas as pessoas portadoras de deficiência, muitas vezes por conta de preconceito dos próprios familiares, a violência às quais as pessoas idosas são submetidas em seus lares, seja física, moral ou mesmo financeira. Enfim, os direitos fundamentais apesar de todo o avanço legal ainda não foram capazes de, por meio da constituição, vincular definitivamente não somente as autoridades, como também os cidadãos.



www.dhnet.org.br